

DECRETO Nº 2118, DE 29 DE OUTUBRO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do disposto no artigo 40, da Constituição Federal, combinado com os artigos 229 e 230, I, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida pensão especial em favor de CECÍLIA JOSÉ DA SILVA REIS, viúva do ex-servidor aposentado Etelvino Caetano dos Reis (matrícula nº 21822).

Parágrafo Único - A pensão de que trata este artigo, correspondente à remuneração percebida pelo ex-servidor à época do óbito, será composta pelas seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 160,64 (cento e sessenta reais e sessenta e quatro centavos) e Quinquênio (2): R\$ 32,13 (trinta e dois reais e treze centavos), nos termos do Processo nº 1.473.860-6/99.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de setembro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de outubro de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2119, DE 20 DE OUTUBRO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 40, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, Lei Complementar nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como o contido no Processo nº 1.320.249-4/98, de interesse de DOMINGOS NUNES

FERREIRA,
DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a regularização do loteamento denominado "RESIDENCIAL PRIVÊ NORTE", com área total de 127.270,93m² (cento e vinte e sete mil, duzentos e setenta vírgula noventa e três metros quadrados), situado nas Chácaras 01, 34, 35, 38, 39, 40, e 41, do parcelamento Parque Tremendão, Região Noroeste e pertencente a Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia.

Art. 2º - O loteamento é composto de: Área total da gleba = 127.270,93m², correspondendo a 100%

Área em Zona de Preservação Ambiental = 6.096,86m², correspondendo a 4,790% da gleba total.

Área total dos lotes = 70.536,64m², correspondendo a 58,21% da área parcelável da gleba.

Área total do sistema viário = 32.651,26m², correspondendo a 26,95% da área parcelável da gleba.

Total de Áreas Públicas destinadas ao Município = 17.986,17m², correspondendo a 14,84% da área parcelável da gleba.

Total dos lotes = 181 unidades distribuídas em 11 quadras e quatro APM.

Art. 3º - As Áreas Públicas Municipais terão as destinações abaixo discriminadas:

APM - 01 = Área Pública Municipal destinada a "ESCOLA", com área de 3.250,00m², situada na Rua E e Rua D.

APM - 02 = Área Pública Municipal destinada a "CRECHE", com área de 2.250,00m², situada na Rua PN-1.

APM-03 = Área Pública Municipal destinada a "PRAÇA", com área de 3.110,00m², situada nas Ruas E, D, PN-06 e PN-05.

APM - 04 = Área Pública Municipal destinada a Preservação Ambiental e de Lazer, com área de 9.376,17m², situada na Rua PN-09.

Art. 4º - Em conformidade com artigo 132, da Lei Complementar nº 031/94, no loteamento "Residencial Privê Norte", ficam previstas as seguintes Zonas de Uso:

. Zona de Interesse Social II (ZEIS-II)
. Zona de Preservação Ambiental III (ZPA-III)

. Zona de Preservação Ambiental I (ZPA-I)

Art. 5º - Os parâmetros urbanísticos admitidos, são os definidos para Zona de Predominância Residencial de Baixa Densidade, de acordo com a Lei Complementar nº 031/94, exceto quanto aos lotes de esquina, que serão considerados frente do lote a menor medida (exceto chanfro). As outras, mesmo voltadas para ruas, serão consideradas laterais.

Art. 6º - A implantação do loteamento é de total responsabilidade do responsável técnico e de seu proprietário e seu perímetro passa a integrar a Zona de Interesse Social II (ZEIS-II), compreendendo todas as quadras do projeto de regularização, exceto a quadra 06 e a APM-04, que será Zona de Preservação Ambiental III (ZPA-III) e a faixa de 15m ao longo do córrego fundo que será Zona de Preservação Ambiental I (ZPA-I).

Art. 7º - As plantas do projeto de regularização do loteamento, o memorial descritivo e listagem dos lotes, constantes dos autos, encontram-se com o "DE ACORDO" da Assessoria Técnica para assuntos de regularização urbana da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de outubro de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2120, DE 29 DE OUTUBRO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 40, da Lei Federal

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA

Secretário do Governo Municipal

JOÃO VICENTE CAMPOS DE CARVALHO

Editor do Diário Oficial do Município

Tiragem - 250 exemplares

Endereço: PALÁCIO DAS CAMPINAS

Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira

Nº 105 - Centro

Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511

Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A - Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências Públicas, Extratos Contratuais e outras.

B - Assinaturas e Avulso

b.1 - Assinatura semestral s/remessas	36,00
b.2 - Assinatura semestral c/ remessas	40,00
b.3 - Avulso	0,50
b.4 - Publicação	1,50